



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 051/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DATAMED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.658.399/0001-75, sediada na Rua José Cláudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia II, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-445, neste ato representada por Hernélio Ruas Teixeira, inscrito no CPF/MF 107.221.575-68, portador da CI nº MG-10.716.982-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 076/2018, modalidade Inexigibilidade nº. 004/2018, regendo-se o presente instrumento pelo *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças novas e originais e/ou acessórios em câmara de conservação de vacinas para atendimento ao Setor de Imunização da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço deverá ser executado nas dependências físicas da **CONTRATADA**, com peças novas e originais e a entrega deverá ser efetuada de forma integral;
- 2.2. A retirada dos aparelhos, bem como o transporte dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 2.3. O equipamento deverá retornar ao local de origem, reparado, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** após o emissão e recebimento da ordem de serviço .
- 2.4. No ato de entrega do serviço a Secretaria Municipal de Saúde designará responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a portaria de gestores de contratos vigente.





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 As intervenções terão garantia de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação nas peças substituídas e serviços prestados, sendo que o contrato deverá ter a mesma vigência.

4.2 Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executado a **CONTRATADA** deverá corrigi-lo imediatamente, no prazo máximo de 48 horas e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e gerando novas intervenções.

6.3 Após o termino do reparo, manter garantia por mais 90 dias para as peças e serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.2 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor para a prestação do serviço será de **R\$ 10.285,00 (dez mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme discriminado abaixo:

Empresa: DATAMED LTDA CNPJ: 38.658.399/0001-75					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	SV	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO Câmara de Conservação de Vacinas, modelos 3347, série SAI06605, pat. 33616. Marca Fanem	R\$ 2.966,00	R\$ 2.966,00
Valor total R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais)					





Empresa: DATAMED LTDA CNPJ: 38.658.399/0001-75					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	01	SV	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO Câmara de Conservação de Vacinas, modelos 347CV, série MAA2459, pat. 14353, marca Fanem	R\$ 2.831,00	R\$ 2.831,00
Valor total R\$ 2.831,00 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais)					

Empresa: DATAMED LTDA CNPJ: 38.658.399/0001-75					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	01	SV	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO Câmara de Conservação de Vacinas, modelos 347CV, série HZ965, pat. 05404, marca Fanem.	R\$ 4.488,00	R\$ 4.488,00
Valor total R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
798	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00

8.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2018 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício futuro.

8.3 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo o **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhes,





integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

9.2 Após a emissão e recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a **CONTRATADA** deverá entregar o serviço dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento.

9.4 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento, frete e seguro desde a origem até o local de entrega, inclusive pelo descarregamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.

9.5 À **CONTRATADA** obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

9.6 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.

9.7 Execução de manutenção corretiva, com emissão de laudo com *checklist*.

9.8 Emitir relatório da manutenção corretiva, e deverá ser relatório individual por equipamento, em que conste número do patrimônio, marca, modelo, local onde está instalado o equipamento que está sofrendo manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.9 A **CONTRATADA** deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, datada execução dos serviços, de modo a possibilitar à SMS, acompanhamento e controle e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da **CONTRATADA** deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço.

9.10 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato, a execução do serviço objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;

10.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

10.3 Deverá fiscalizar a execução do contrato.

10.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

10.5 Receber o objeto do contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.6 Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.7 Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.





I) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, provocado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

15.1. Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores deste contrato, elegendo índice que não prejudique o **CONTRATANTE**:

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

16.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

16.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de termos aditivos.

16.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

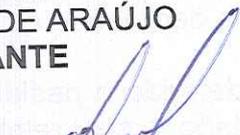
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

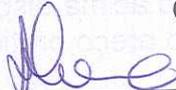
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

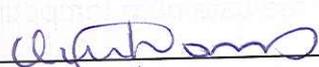
Lagoa Santa, 10 de julho 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


DATAMED LTDA
HERNÉLIO RUAS TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 29.013.696-26


CPF: 056 813 486-50

